



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 448/2013

HIDROLÂNDIA, 09 DE ABRIL DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ENTIDADES QUE SE ESPECIFICAM, SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às Associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Fundações, Entidades Religiosas e filantrópicas de caráter assistencial e sem fins lucrativos.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo poderá ocorrer na forma de pagamento de despesas de custeio ou transferência de recursos do município para a entidade, ambas mediante apresentação de projeto com, no mínimo, 03 (três) orçamentos e não ultrapassando ao percentual máximo de 70 % (setenta por cento) em projetos cujo valor total não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá atender os interesses da coletividade, destinando-se a complementarem eventuais despesas que as entidades terão com a realização de eventos sociais, festas tradicionais e obras sociais, estabelecidas ou não por lei, em nosso município.

§ 2º - Ficar limitado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor máximo a ser repassado pelo Poder Público, nos casos em que o Projeto for superior ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A instituições beneficiadas por esta Lei só poderão receber novos incentivos após decorridos no mínimo 06 (seis) meses da última transferência .

Art. 2º - Serão utilizados os recursos já previstos no orçamento municipal em vigor para implantação das ações a serem desenvolvidas através das Secretarias desta Administração, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir e efetuar as adequações necessárias no PPA e na LOA em vigor, bem como inserir no PPA,

VR



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LDO e LOA para os próximos exercícios, assim como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Serão excluídos dos benefícios criados por esta Lei, as entidades e organizações com pendências junto a União, Estado e Município, e ainda as que prestarem falsas declarações ou usarem de quaisquer meios ilícitos para obtenção de vantagens.

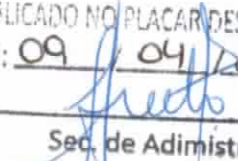
Art. 4º – Somente às organizações e entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 5º - As Entidades beneficiadas com o auxílio supra referido, deverão prestar contas dos recursos recebidos ao município, no prazo de noventa dias após o termino do projeto, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação prevista por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA
EM: 09/04/2013

Sec. de Adimistração